

INFORME JURÍDICO

APUBH
Associação Profissional dos Docentes da UFMG
Seção Sindical do ANDES - SN

Nº 1
DEZ/2002

Você, associado da APUBH, talvez ainda não tenha percebido o que a nossa entidade já fez e continua fazendo para garantir o seu direito. Centenas de professores já receberam créditos resultantes de ações judiciais propostas pela assessoria jurídica da entidade, como a correção dos expurgos do FGTS e a diferença vencimental decorrente da URP de fevereiro de 1989. Há que se considerar também as inúmeras ações coletivas que garantiram a manutenção dos direitos para a categoria, como os Mandados de Segurança que impediram a cobrança da contribuição social dos proventos dos inativos e mantiveram a alíquota dos professores em atividade. No ano passado, a APUBH conseguiu, na justiça, a manutenção do pagamento dos professores em greve. Este ano tem sido vitoriosa na luta contra as investidas do TCU sobre os proventos dos professores aposentados.

O informe das ações pela assessoria jurídica da APUBH dá uma clara noção da diversidade dos contenciosos envolvendo controvérsias de natureza administrativa, previdenciária e tributária. Para defesa dos interesses dos seus associados, a APUBH mantém advogados em Belo Horizonte e em Brasília, com gratuidade da prestação de serviço nas demandas coletivas e cobrança de preços subsidiados nos processos individuais. A APUBH estimula a qualificação e integração de seus assessores através da participação em congressos, seminários e encontros do Sindicato Nacional sobre as questões jurídicas. As despesas com cópias reprográficas, custas, emolumentos e honorários profissionais são, também, financiados pela APUBH. Eis aí mais um dos nossos diferenciais!

1 - Demandas que a APUBH promove em favor dos professores

A APUBH, através de sua Assessoria Jurídica, tem proposto diversas ações de natureza coletiva e individual na defesa dos interesses dos docentes. Confira abaixo as demandas em trâmite e o entendimento que tem predominado no Judiciário.

Nas ações denominadas coletivas, figura como autora a APUBH, em substituição processual de seus filiados. Isso significa que uma mesma demanda pode afetar indistintamente todos os associados que se encontrem na mesma situação de fato. As maiores vantagens desta modalidade de postulação é a economia processual, permitindo a resolução do interesse de inúmeros cidadãos num único processo. Outro benefício da substituição processual é a uniformidade da decisão, impedindo julgamentos díspares sobre o mesmo tema, situação que gera perplexidade e insegurança no jurisdicionado.

A APUBH obteve sucesso absoluto nos Mandados de Segurança Coletivos impetrados com o objetivo de impedir a cobrança de **contribuições sociais** dos professores aposentados e pensionistas, e aumento da alíquota para os docentes em atividade. A rápida atuação da assessoria jurídica da APUBH foi preponderante para evitar prejuízos aos associados. As liminares obtidas nos processos impediram o acréscimo dos encargos previdenciários.

A APUBH também busca na justiça o restabelecimento do pagamento da **vantagem pessoal** devida aos docentes que exerceram funções de confiança a partir da edição da Portaria 474 do MEC, de 26 de agosto de 1987. Embora a pretensão tenha sido julgada improcedente em 1ª instância, foi mantida a liminar que garantiu o depósito em juízo das parcelas controvertidas enquanto não houver o pronunciamento definitivo do Judiciário. O processo tramita no TRF da 1ª Região, que julgará a apelação interposta pela APUBH.

A APUBH pleiteia para os seus filiados o pagamento de **3,17 %** dos vencimentos à partir de janeiro de 1995, em virtude da não observância do artigo 28 da Lei 8.880/94, que preconizava que os estipêndios deveriam ser majorados na proporção da diferença entre a média dos 12 (doze) meses de 1994 convertida em URV e o valor do salário de dezembro de 1994. O processo foi extinto em 1ª instância sob o fundamento de que a APUBH não detém a legitimação extraordinária que a autoriza a postular em nome dos docentes. A motivação do julgamento é contrária à interpretação majoritária do STJ e do STF, havendo fundada expectativa de que a decisão seja reformada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde nosso recurso aguarda julgamento. Como se trata de uma ação de cobrança em que se pleiteiam diferenças vencimentais, todos os professores não associados à APUBH, ou que pretenderem postular individualmente, ainda poderão fazê-lo, lembrando que a prescrição legal impede a cobrança das diferenças anteriores a 5 cinco anos da propositura da ação. Por exemplo, a demanda distribuída em dezembro de 2002 só poderá exigir as diferenças devidas a partir de dezembro de 1997.

A APUBH luta pelos direitos dos professores de 1º e 2º graus. Aviou dois Mandados de Segurança com o intento de evitar a supressão da **GID - Gratificação de Incentivo à Docência -** dos proventos dos pensionistas e docentes inativos de 1º e 2º graus. No curso do processo, a UFMG reconheceu em caráter provisório, a legalidade do interesse dos pensionistas e aposentados, pagando-lhes espontaneamente a GID em sua expressão integral.

A **GED, Gratificação de Estímulo à Docência,** também tem sido objeto de questionamentos judiciais pela APUBH. O Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Associação foi julgado procedente em 1ª instância, estendendo-se aos inativos a vantagem em sua expressão máxima. A UFMG apelou da decisão e seu recurso foi recebido também no efeito suspensivo, impedindo a materialização imediata do interesse dos professores.

No ano passado, a APUBH conseguiu importante vitória ao compelir o Reitor a quitar os vencimentos dos professores em **greve.** A Associação foi contemplada por decisão liminar que garantiu o recebimento dos vencimentos do mês de outubro e subsequentes, criando importante precedente que autoriza o exercício do direito de greve pelos servidores públicos federais em Minas Gerais. A sentença confirmou a liminar, declarando o direito dos servidores à paralisação.

Além das questões específicas dos docentes, a APUBH se notabiliza por discutir em Juízo problemas da atualidade elementares para a cristalização do conceito de cidadania plena. É o que acontece, por exemplo, com o Mandado de Segurança que busca a **correção da tabela progressiva do imposto de renda de pessoa física,** que manteve os mesmos parâmetros para determinação das isenções, aumento de alíquota e deduções de 1996 a 2002. O pedido de liminar

fora negado, gerando a interposição de agravo de instrumento pela APUBH, que aguarda julgamento no TRF da 1ª Região.

Em relação ao **imposto de renda**, já havíamos sido vitoriosos no Mandado de Segurança que visa evitar a retenção na fonte do imposto de renda de pessoa física no mês de fevereiro de 2001 em virtude da rejeição da Medida Provisória 2.079-77/01. Esta Medida Provisória alterou a data de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos, deslocando-a para o 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. A rejeição da MP fez renovar a disciplina da Lei 8.697/93, que previa o pagamento até o último dia útil do mesmo mês. Assim, em fevereiro de 2001, os servidores públicos federais receberam os estipêndios de dois meses em fevereiro, majorando de forma irreal a hipótese de incidência naquele mês. Neste processo, a APUBH conseguiu liminar evitando a exação ilegal.

A Assessoria Jurídica da APUBH também patrocina inúmeras ações propostas em nome dos professores interessados. Centenas de docentes receberam diferenças vencimentais decorrentes da não aplicação da **URP** de abril e maio de 1988 e fevereiro de 1989. Muitos também foram contemplados pelas ações de cobrança do **FGTS**, fazendo jus ao pagamento das diferenças 16,65 % e 44,80 % sobre os saldos existentes nas contas vinculadas em janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente.

Quanto ao **FGTS**, a APUBH ainda está formando grupos para postulação em Juízo, valendo a pena destacar que aqueles que tiverem créditos inferiores a 60 salários mínimos poderão litigar no Juizado Especial Federal, onde os processos são decididos com maior celeridade. Os interessados nesta ação deverão entrar em contato com a APUBH, no período de janeiro a março de 2003, entre os dias 15 a 22 de cada mês, quando receberá a documentação completa para a formalização dos processos.

Ainda com relação ao FGTS, a diretoria da APUBH, atendendo solicitação dos filiados, e em acordo com os assessores jurídicos, reduziu os percentuais dos honorários advogatícios de 15% para 10%.

ATENÇÃO

A Caixa Econômica Federal vem efetuando a recomposição das contas vinculadas dos autores nos autos das Ações de FGTS propostas contra ela.

Ressaltamos que a CEF deposita a quantia que ela entende ser devida, podendo este depósito ser inferior em até 40% do montante efetivamente devido, razão pela qual recomendamos que os correntistas não saquem os seus saldos enquanto não houver aquiescência expressa no processo.

Assim, solicitamos que todos aqueles que possuem ação de cobrança das diferenças do FGTS nos enviem, o mais rápido possível, os extratos analíticos relativos aos meses de fev/89 e abril/90, para prevenção de eventuais prejuízos.

O reajuste de **28,86%** retroativo a janeiro de 1993 pela inobservância da isonomia em relação ao reajuste maior deferido aos militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93 foi negado pelo Judiciário. Conquanto o STF tenha acolhido a pretensão em relação à parte substancial dos servidores públicos, os docentes de nível superior não foram beneficiados pela decisão porque, segundo a compreensão dos Ministros, foram contemplados com um reposicionamento de tabela que ensejou um incremento vencimental de até 30,14 %, compensando o reajuste pleiteado.

Importante consignar que os associados foram sucumbentes nessas ações. Isso implica o pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores da UFMG, em valores que normalmente variam de R$ 20,00 (vinte Reais) a R$ 150,00 (cento e cinqüenta Reais). A APUBH tem se esforçado para minimizar este problema, obstaculizando as execuções através de exceções processuais.

,Os professores reivindicam também o reajuste de **10,87%,** retroativo a janeiro de 1996, correspondente à variação acumulada do IPC-r entre a data-base de janeiro de 1995 e junho daquele mesmo ano, percentual que deveria ser aplicado aos vencimentos segundo a disposição do artigo 9º da então Medida Provisória nº 1.053/95. Embora a maioria das demandas patrocinadas pelos advogados da APUBH tenha obtido êxito em primeira instância, o TRF da 1ª Região tem

sistematicamente reformado estas decisões, sob a motivação de que a norma que dá lastro à postulação se aplica exclusivamente aos trabalhadores da iniciativa privada. A matéria já foi apreciada pela 3ª e 6ª Turma do STJ que também negaram a pretensão dos professores. A palavra final será dada pelo Supremo Tribunal Federal. Ainda é possível pleitear a diferença na justiça.

2 - APOSENTADOS TÊM SEUS PROVENTOS ILEGALMENTE REDUZIDOS PELA UFMG.

Muitos docentes inativos têm sido notificados pelo Departamento de Administração de Pessoal da UFMG da decisão do Tribunal de Contas da União, que recomendou à Administração a revisão dos processos de aposentadoria que levaram em consideração qualquer modalidade de contagem de tempo. A recontagem sugerida pelo TCU provocará a redução dos proventos de dezenas de professores aposentados, muitos deles há mais de 5 (cinco) anos. A Assessoria Jurídica já analisou o teor dessas notificações e concluiu que a conduta da UFMG é totalmente ilegal, ferindo princípios constitucionais elementares como o do direito adquirido, da ampla defesa e do contraditório. Cada situação será apreciada separadamente pelos nossos advogados que, já a partir do final do mês de outubro, começaram a tomar as medidas judiciais cabíveis. Já foi deferida uma liminar em favor de um professor prejudicado.

3 - LEI DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO.

Tema dos mais atuais e relevantes na pauta dos servidores públicos é a regulamentação do direito de greve. A Constituição da República garante o direito de greve no serviço público nos "termos e nos limites definidos em lei específica". O dispositivo da Carta Magna de 1988 ainda não foi devidamente regulamentado, estando a questão disciplinada desde 03 de maio de 1995 pelo Decreto 1.480, que veda a concessão de abono, compensação ou cômputo dos dias de paralisação para fins de contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem; a exoneração ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas que participarem do movimento; e a responsabilidade civil do servidor por dano decorrente da interrupção dos serviços públicos.

No Judiciário trava-se acirrada batalha sobre a constitucionalidade da regulamentação através do mencionado decreto. Embora ainda não haja um pronunciamento definitivo sobre a questão, o STF já decidiu em alguns casos pela validade do decreto enquanto não existir a lei específica. Atualmente tramitam no Congresso Nacional seis projetos de lei sobre a matéria. A proposta do governo prevê um quorum absurdo de 2/3 de toda a categoria para a assembléia de deflagração da greve, que deve ser aprovada por maioria absoluta. O projeto de lei prevê também um prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Público se manifeste sobre as reivindicações dos servidores. Findo este prazo, os sindicatos promoverão nova assembléia para deliberar sobre a paralisação dos serviços, comunicando a Administração com o prazo mínimo de 10 (dez) dias. Será obrigatória a frequência de pelo menos 50% dos servidores durante a greve, podendo o percentual ser aumentado se a natureza do serviço assim o exigir. A Administração suspenderá de ofício o pagamento da remuneração dos grevistas, restabelecendo-os com efeitos retroativos exclusivamente no caso de julgamento pela legalidade da greve. O servidor poderá ser demitido se a greve for considerada ilegal.

O projeto de lei que contempla melhor o interesse dos servidores é de autoria da deputada Iara Bernardi. Entre outras disposições, ele prevê a obrigatoriedade da comunicação da greve e das reivindicações com antecedência mínima de dois dias. No caso de serviços essenciais a comunicação deve ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias. A divulgação para a população deverá ser feita pelo Poder Público; os serviços essenciais, considerados aqueles cuja supressão coloque em risco a vida, saúde ou segurança da população e os relativos a benefícios previdenciários, de prestação continuada deverão funcionar com a capacidade mínima de 30 %; os dias parados serão considerados de efetivo exercício, desde que reposto o serviço não executado durante a greve; pode ser instituída uma Comissão de Intermediação e Arbitragem para auxiliar um acordo entre as partes; e o Poder Público terá prazo de 10 dias para instalar o processo negocial sob pena de multa.

Impresso